

RESOLUÇÃO Nº 1244, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2019 dos Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de outubro de 2018, em Brasília - DF,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 21 e 22 de novembro de 2018, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2019, do sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receitas Correntes	35.439.099,00	Despesas Correntes	33.532.099,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.907.000,00
TOTAL	35.439.099,00	TOTAL	35.439.099,00

II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receita Corrente	639.360,00	Despesa Corrente	560.360,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	79.000,00
TOTAL	639.360,00	TOTAL	639.360,00

III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receita Corrente	966.508,00	Despesa Corrente	945.408,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	21.100,00
TOTAL	966.508,00	TOTAL	966.508,00

IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	964.310,03	Despesa Corrente	939.499,41
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	24.810,62
TOTAL	964.310,03	TOTAL	964.310,03

V. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Receita Corrente	306.500,00	Despesa Corrente	294.500,00
Receita de Capital	372.000,00	Despesa de Capital	384.000,00
TOTAL	678.500,00	TOTAL	678.500,00

VI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	4.469.528,00	Despesa Corrente	4.469.528,00
Receita de Capital	913.000,00	Despesa de Capital	913.000,00
TOTAL	5.382.528,00	TOTAL	5.382.528,00

VII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Receita Corrente	2.236.638,41	Despesa Corrente	2.137.423,41
Receita de Capital	1.100.000,00	Despesa de Capital	1.199.215,00
TOTAL	3.336.638,41	TOTAL	3.336.638,41

VIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.332.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	18.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

IX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Receita Corrente	1.965.000,00	Despesa Corrente	1.965.000,00
Receita de Capital	700.000,00	Despesa de Capital	700.000,00
TOTAL	2.665.000,00	TOTAL	2.665.000,00

X. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Goiás:

Receita Corrente	5.075.692,69	Despesa Corrente	4.973.238,65
Receita de Capital	680.545,96	Despesa de Capital	783.000,00
TOTAL	5.756.238,65	TOTAL	5.756.238,65

XI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Receita Corrente	1.218.150,00	Despesa Corrente	1.128.150,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	90.000,00
TOTAL	1.218.150,00	TOTAL	1.218.150,00

XII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Minas

Gerais:

Receita Corrente	10.335.741,53	Despesa Corrente	10.335.741,53
Receita de Capital	7.616.087,24	Despesa de Capital	7.616.087,24
TOTAL	17.951.828,77	TOTAL	17.951.828,77

XIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato

Grosso:

Receita Corrente	3.488.500,00	Despesa Corrente	3.488.500,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	500.000,00
TOTAL	3.988.500,00	TOTAL	3.988.500,00

XIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato

Grosso do Sul:

Receita Corrente	5.291.600,00	Despesa Corrente	4.434.200,00
Receita de Capital	4.400.000,00	Despesa de Capital	5.257.400,00
TOTAL	9.691.600,00	TOTAL	9.691.600,00

XV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Receita Corrente	2.550.000,00	Despesa Corrente	2.404.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	146.000,00
TOTAL	2.550.000,00	TOTAL	2.550.000,00

XVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraíba:

Receita Corrente	1.575.020,98	Despesa Corrente	1.575.020,98
Receita de Capital	250.500,00	Despesa de Capital	250.500,00
TOTAL	1.825.520,98	TOTAL	1.825.520,98

XVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do

Pernambuco:

Receita Corrente	2.538.000,00	Despesa Corrente	2.536.900,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	211.100,00
TOTAL	2.568.000,00	TOTAL	2.568.000,00

XVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	1.540.000,00	Despesa Corrente	1.492.500,00
Receita de Capital	20.000,00	Despesa de Capital	67.500,00
TOTAL	1.560.000,00	TOTAL	1.560.000,00

XIX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	9.881.800,00	Despesa Corrente	9.881.800,00
Receita de Capital	5.872.000,00	Despesa de Capital	5.872.000,00
TOTAL	15.753.800,00	TOTAL	15.753.800,00

XX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Receita Corrente	10.000.000,00	Despesa Corrente	10.000.000,00
Receita de Capital	5.000.000,00	Despesa de Capital	5.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00	TOTAL	15.000.000,00

XXI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Receita Corrente	1.009.224,03	Despesa Corrente	984.924,03
Receita de Capital	1.990.000,00	Despesa de Capital	2.014.300,00
TOTAL	2.999.224,03	TOTAL	2.999.224,03

XXII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	10.000.000,00	Despesa Corrente	10.000.000,00
Receita de Capital	3.000.000,00	Despesa de Capital	3.000.000,00
TOTAL	13.000.000,00	TOTAL	13.000.000,00

XXIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rondônia:

Receita Corrente	1.280.500,00	Despesa Corrente	1.547.000,00
Receita de Capital	436.500,00	Despesa de Capital	170.000,00
TOTAL	1.717.000,00	TOTAL	1.717.000,00

XXIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima:

Receita Corrente	357.226,00	Despesa Corrente	357.226,00
Receita de Capital	791.050,00	Despesa de Capital	791.050,00
TOTAL	1.148.276,00	TOTAL	1.148.276,00

XXV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Santa Catarina:

Receita Corrente	6.213.000,00	Despesa Corrente	6.080.000,00
Receita de Capital	107.000,00	Despesa de Capital	240.000,00
TOTAL	6.320.000,00	TOTAL	6.320.000,00

XXVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do São Paulo:

Receita Corrente	27.850.983,92	Despesa Corrente	27.216.483,92
Receita de Capital	10.100.000,00	Despesa de Capital	10.734.500,00
TOTAL	37.950.983,92	TOTAL	37.950.983,92

XXVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Sergipe:

Receita Corrente	869.900,00	Despesa Corrente	859.900,00
Receita de Capital	596.000,00	Despesa de Capital	606.000,00
TOTAL	1.465.900,00	TOTAL	1.465.900,00

XXVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins:

Receita Corrente	1.210.000,00	Despesa Corrente	1.210.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Despesa de Capital	190.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
 Presidente
 CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
 Secretário-Geral em Exercício
 CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 14-12-2018, Seção 1, págs. 133 e 134

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 240, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do Art. 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 5º do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 256/2010), que define como finalidade do CONFEF estabelecer as Especialidades Profissionais em Educação Física que serão reconhecidas pelo Sistema CONFEF/CFREs;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na especificidade do tratamento dispensado à especialização como curso superior, em nível de pós-graduação lato sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 238/1997 e nº 287/1998, ambas do Conselho Nacional de Saúde, que reconhecem os Profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 07/2004, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Educação Física e: a) conceitua Educação Física como uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravo da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da educação e da reeducação motora; b) inclui como competências e habilidades diagnósticas os interesses, as expectativas e as necessidades das pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de atividades físicas nas perspectivas da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da educação e reeducação física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255/2013, que define Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO que a Psicomotricidade, utilizada como recurso de intervenção, atende aos propósitos da promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio da atividade física, se constituindo como uma das áreas de atuação da Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais a serem observados no âmbito dos Conselhos Regionais de Educação Física para efetivação do registro de Especialidades Profissionais e do respectivo título de Especialista;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da qualidade do profissional, bem como as exigências do campo de intervenção do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plêniário realizada em 07 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção;

Art. 2º - Definir Psicomotricidade como área de Especialidade Profissional em Educação Física que, por meio do movimento corporal consciente, integra as dimensões humanas relacionais ou afetivas, cognitivas e motoras, no relacionamento com o mundo interior e exterior;

Parágrafo único - A Especialidade Profissional em Psicomotricidade, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CFREs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham concluído o curso superior de Educação Física e que estejam devidamente registrados no Sistema CONFEF/CFREs;

Art. 3º - Compete ao Profissional de Educação Física especialista em Psicomotricidade estar apto para intervir profissionalmente para:

I - avaliar, planejar, prescrever, ensinar, aplicar, orientar, controlar, supervisionar, coordenar e dirigir atividades de Psicomotricidade, objetivando promover, otimizar, recuperar e aprimorar o desenvolvimento integrado relacional, afetivo, cognitivo e motor da pessoa, por meio do movimento corporal;

II - orientar a prática psicomotora de forma individual ou em grupo, durante o ciclo vital, compreendendo as necessidades de adaptação sensoriais, sociais, comportamentais e de crescimento pessoal;

III - atuar nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, por meio do movimento corporal;

IV - atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino na sua especialidade;

V - participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação ou em serviços de assistência escolar;

VI - prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria na sua especialidade profissional;

VII - gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à psicomotricidade;

VIII - elaborar informes e pareceres técnico-científicos relativos à psicomotricidade;

IX - desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na sua especialidade;

X - elaborar manuais técnicos e normas de orientação na sua especialidade profissional;

XI - avaliar o desenvolvimento neuropsicomotor dos alunos ou clientes e encaminhar e orientar para avaliação especializada, quando necessário;

Art. 4º - Caberá à Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas e esportivas que ofereça Psicomotricidade em seu elenco de serviços, garantir que esta prática seja orientada e dinamizada por Profissionais de Educação Física;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE STEINHEBER

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECSO Nº 1.950, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plêniário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 29 de novembro de 2018, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), Processo SEI Nº 10110/2018.

RECEITAS	Valor_R\$	DESPESAS	Valor_R\$
Correntes	159.450.000,00	Correntes	150.256.000,00
Capital	550.000,00	Capital	3.044.000,00
	Reservas		0,00
Total	160.000.000,00	Total	160.000.000,00

JOEL KRÖGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.243, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação a apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plêniário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 a 25 de outubro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Julgar regulares as Prestações de Contas do Exercício 2017 - CRMV-RN, CRMV-RS, CRMV-TO.

Art. 2º - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Exercício 2017 - CRMV-AC, CRMV-SP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho.HELIO BLUMÉ
Secretário-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.244, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Approva as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2019 dos Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando a deliberação do Plêniário do CFMV na 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de outubro de 2018, em Brasília - DF; Considerando a deliberação do Plêniário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 21 e 22 de novembro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2019, do sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receita Corrente	35.439.099,00	Despesa Corrente	33.532.099,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	1.907.000,00
TOTAL	35.439.099,00	TOTAL	35.439.099,00

II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receita Corrente	639.360,00	Despesa Corrente	560.360,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	79.000,00
TOTAL	639.360,00	TOTAL	639.360,00

III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receita Corrente	965.508,00	Despesa Corrente	945.098,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	21.000,00
TOTAL	965.508,00	TOTAL	966.508,00

IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	964.310,00	Despesa Corrente	939.499,41
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	24.810,59
TOTAL	964.310,00	TOTAL	964.310,00

V. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Receita Corrente	306.500,00	Despesa Corrente	294.500,00
Receita de Capital	177.000,00	Despesa de Capital	184.000,00
TOTAL	678.500,00	TOTAL	678.500,00

VI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	6.469.528,00	Despesa Corrente	6.469.528,00
Receita de Capital	913.000,00	Despesa de Capital	913.000,00
TOTAL	5.882.528,00	TOTAL	5.882.528,00

VII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Receita Corrente	2.376.638,41	Despesa Corrente	2.377.423,41
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	1.059.210,00
TOTAL	3.376.638,41	TOTAL	3.376.638,41

VIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.332.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	18.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

IX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Receita Corrente	1.965.000,00	Despesa Corrente	1.965.000,00
Receita de Capital	700.000,00	Despesa de Capital	700.000,00
TOTAL	2.665.000,00	TOTAL	2.665.000,00

X. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Goiás:

Receita Corrente	5.075.692,69	Despesa Corrente	4.973.238,65
Receita de Capital	680.545,56	Despesa de Capital	783.000,00
TOTAL	5.756.238,25	TOTAL	5.756.238,65

XI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Receita Corrente	1.218.150,00	Despesa Corrente	1.218.150,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	90.000,00
TOTAL	1.218.150,00	TOTAL	1.218.150,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 240, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

XII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Minas Gerais:

Receita Corrente	10.335.741,43	Receita Corrente	10.335.741,43
Receita de Capital	2.636.087,24	Receita de Capital	2.636.087,24
TOTAL	12.971.828,77	TOTAL	12.971.828,77

XIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Corrente	3.488.500,00	Receita Corrente	3.488.500,00
Receita de Capital	500.000,00	Receita de Capital	500.000,00
TOTAL	3.988.500,00	TOTAL	3.988.500,00

XIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul:

Receita Corrente	5.299.800,00	Receita Corrente	5.299.800,00
Receita de Capital	4.600.000,00	Receita de Capital	4.600.000,00
TOTAL	9.899.800,00	TOTAL	9.899.800,00

XV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Receita Corrente	2.550.000,00	Receita Corrente	2.550.000,00
Receita de Capital	0,00	Receita de Capital	146.000,00
TOTAL	2.550.000,00	TOTAL	2.550.000,00

XVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraíba:

Receita Corrente	1.575.000,00	Receita Corrente	1.575.000,00
Receita de Capital	250.000,00	Receita de Capital	250.000,00
TOTAL	1.825.000,00	TOTAL	1.825.000,00

XVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pernambuco:

Receita Corrente	2.538.000,00	Receita Corrente	2.538.000,00
Receita de Capital	30.000,00	Receita de Capital	211.100,00
TOTAL	2.568.000,00	TOTAL	2.568.000,00

XVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	1.540.000,00	Receita Corrente	1.493.500,00
Receita de Capital	300.000,00	Receita de Capital	67.500,00
TOTAL	1.840.000,00	TOTAL	1.560.000,00

XIX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	9.881.800,00	Receita Corrente	9.881.800,00
Receita de Capital	5.872.000,00	Receita de Capital	5.872.000,00
TOTAL	15.753.800,00	TOTAL	15.753.800,00

XX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Receita Corrente	10.000.000,00	Receita Corrente	10.000.000,00
Receita de Capital	5.000.000,00	Receita de Capital	5.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00	TOTAL	15.000.000,00

XXI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Receita Corrente	1.009.224,63	Receita Corrente	984.924,03
Receita de Capital	1.990.000,00	Receita de Capital	2.014.300,00
TOTAL	2.999.224,63	TOTAL	2.999.224,03

XXII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	10.000.000,00	Receita Corrente	10.000.000,00
Receita de Capital	3.000.000,00	Receita de Capital	3.000.000,00
TOTAL	13.000.000,00	TOTAL	13.000.000,00

XXIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rondônia:

Receita Corrente	1.285.500,00	Receita Corrente	1.547.000,00
Receita de Capital	436.500,00	Receita de Capital	120,00
TOTAL	1.722.000,00	TOTAL	1.717.000,00

XXIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima:

Receita Corrente	357.226,00	Receita Corrente	357.226,00
Receita de Capital	791.050,00	Receita de Capital	791.050,00
TOTAL	1.148.276,00	TOTAL	1.148.276,00

XXV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Santa Catarina:

Receita Corrente	6.213.000,00	Receita Corrente	6.000.000,00
Receita de Capital	107.000,00	Receita de Capital	240.000,00
TOTAL	6.320.000,00	TOTAL	6.240.000,00

XXVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do São Paulo:

Receita Corrente	27.850.983,92	Receita Corrente	27.216.483,92
Receita de Capital	10.100.000,00	Receita de Capital	10.074.500,00
TOTAL	37.950.983,92	TOTAL	37.290.983,92

XXVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Sergipe:

Receita Corrente	869.800,00	Receita Corrente	859.800,00
Receita de Capital	596.000,00	Receita de Capital	696.000,00
TOTAL	1.465.800,00	TOTAL	1.465.800,00

XXVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins:

Receita Corrente	1.210.000,00	Receita Corrente	1.210.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Receita de Capital	190.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CALANCAETI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BILUME
Secretário Geral
em Exercício



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/atividade/tema, pelo código 0515201811400334

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃO

Acórdão publicado na 61 Reunião de Julgamento realizada em 6 de novembro de 2018.
Acórdão. PA nº 908/2018. Recorrente: Laura Galli, Corrente/4º Região. Conselheira Federal Recorrida: Mísseli Ferreira Rostscheli. Trata-se de recurso contra decisão julgada a qual julgou improcedente pedido de baixa temporária, a unanimidade, conheceu e desproveo o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta, Denys William dos Santos e Mísseli Ferreira Rostscheli. Acórdão. PA nº 909/2018. Recorrente: Cíntia Miqueloni, Corrente/4º Região. Conselheira Federal Recorrida: Mísseli Ferreira Rostscheli. Trata-se de autos de recurso contra decisão decidida segundo a qual julgou improcedente pedido de baixa temporária. O Conselho, a unanimidade, conheceu e desproveo o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta, Denys William dos Santos e Mísseli Ferreira Rostscheli.

Brasília, 11 de novembro de 2018.
JULIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO o estatuto que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário nos termos da ATA da 14ª Reunião plenária ocorrida em 29/09/2018, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2019, que está na receita em R\$ 2.095.529,26 (Dois milhões, novecentos e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	RS2.095.529,26
6.2.1.1.01.02	RECEITA - CREF18	RS2.082.377,42
6.2.1.1.01.05	EXPLOATAÇÃO DE SERVIÇOS	RS5.231,82
6.2.1.1.01.06	FINANÇAS	RS7.963,03
	TOTAL DA RECEITA	RS2.095.529,26

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	RS 1.745.458,92
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	RS 350.070,34
	TOTAL DA DESPESA	RS 2.095.529,26

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2019 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONEFF nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 14ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 29 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 15 de julho de 2019.

Art. 2º - Os profissionais do CREF18/PA-AP, terão direito ao desconto na anuidade de 2019, nas seguintes datas de pagamento:

I - 50% de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2019;

II - 35% de desconto para pagamento até 10 de abril de 2019;

III - 25% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2019;

Parágrafo único: O valor da anuidade integral de 2019 (R\$ 603,07) poderá ser parcelada em até 05 vezes sem juros até o vencimento, após esta data as parcelas serão acrescidas de multa de 2% e 1% de juros ao mês.

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser feito através do boleto bancário.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONEFF/CREFS e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONEFF/CREFS, devendo os profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º - Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2019, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - Fixar valor integral da anuidade da Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2019 e de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos). Ficando estabelecido o desconto conforme progressão abaixo:

I - 50% de desconto para pagamento até 05 de abril de 2019;

Art. 7º - As Empresas que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2019, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 8º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de maio, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 9º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolizados no CREF18 até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade no exercício em curso.

Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES



